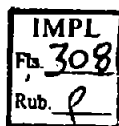




Poder Executivo
D. Of. 3/11/76.



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 802 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1 976.

Dá nova redação à alínea "b" do inciso I do artigo 170 da Lei nº 3 469-A, de 05 de dezembro de 1 973.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "b" do inciso I do artigo 170 da Lei nº 3 469-A, de 05 de dezembro de 1 973, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 170 - O quadro do Ministério Público com põe-se de:

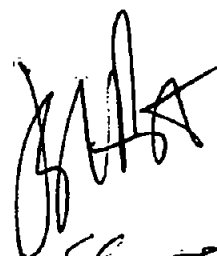
I - na 2ª Instância:

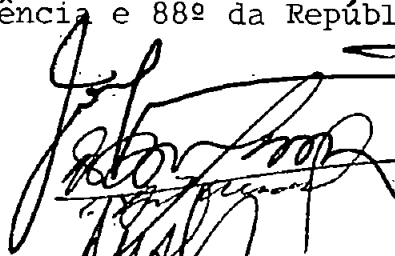
- a)
- b) nove cargos de Procurador da Justiça;

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da verba própria do vigente orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de novembro de 1 976, 155º da Independência e 88º da República.


Alvaro Dias
Governador


João de Deus
Secretário de Estado
Registro da as 233 v. e 234 do li
vro competente.
e ba - 05/03/87.